

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 491, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a infecção por HTLV no Brasil.*

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 491, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), demanda que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, as seguintes informações sobre a infecção por vírus linfotrópico de células T humano (HTLV) no Brasil:

- 1. descrição das políticas públicas e do planejamento governamental para a prevenção da infecção por HTLV no Brasil, o diagnóstico precoce e o tratamento das pessoas infectadas;*
- 2. informações atualizadas sobre a prevalência da doença no Brasil;*
- 3. informações sobre os atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em relação a esses retrovírus e às doenças a eles associadas, ano a ano, nos últimos 10 anos.*

A autora justifica que o Brasil é o país com o maior número de pessoas vivendo com o HTLV, com maior prevalência nas regiões Norte e

Nordeste, de maneira que as informações solicitadas servem para o cumprimento da função fiscalizatória do Congresso Nacional em relação às ações do Poder Executivo, bem como ao propósito de instruir proposição legislativa acerca da matéria.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Sendo assim, consideramos que o requerimento em pauta, que cuida de conhecer informações sobre o HTLV e as políticas públicas a ele relacionadas, está alinhado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo. Ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, e, portanto, sua divulgação é compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno delimita as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, além de satisfazer os requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Dessa forma, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 491, de 2023, e seu encaminhamento à Ministra de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator